

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ATENDIMENTO EM NEFROPEDIATRIA**

**DAS PARTES CONTRATANTES:**

**CONTRATANTE:** HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE.

**CONTRATADA:** NEFROPEDIA CLINICA MEDICA LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.254.846/0001-41, sediada na Rua José de Holanda, 472, sala 0103 Edf Torre Emp Center – Torre, Recife - PE, neste ato por seu representante legal Avelina Maria Fernandes Brandão, inscrito no CPF/MF sob o n 085.040.834-20, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Os representantes legais supra identificados e qualificados no preâmbulo resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços em caráter não exclusivo, que reger-se-ão pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, obrigando-se, reciprocamente, ao seu cumprimento, nos termos da legislação aplicável na espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui **objeto** do presente Instrumento Particular, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por médico especializados na área de **NEFROLOGIA PEDIÁTRICA** para atendimento de pacientes da **CONTRATANTE** na unidade hospitalar onde a mesma atua.

1.2. A **CONTRATADA** deverá ajustar mensalmente com a **CONTRATANTE**

*AS*

*AS*



os horários dos plantões dos médicos sócios e associados, indicando o nome e horários de atendimento dos profissionais que irão atender os pacientes da **CONTRATANTE**, de forma adequada e seguindo os protocolos informados. Na hipótese de troca na equipe médica da **CONTRATADA**, se obriga a informar antecipadamente a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a título de contraprestação pelo presente contrato de prestação de serviço o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais fixos, podendo ser acrescido de produtividade com base na apuração dos registros realizados pelos contratantes com o objetivo de verificar a produção dos médicos vinculados à **CONTRATADA**, durante as 24 horas do dia a fim de atender as demandas em nefropediatria da **CONTRATANTE**.

2.2-A produtividade será por cada procedimento de acordo com a tabela abaixo:

- Hemodiálise em UTI – R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão;
- Diálise peritoneal em UTI - R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia do tratamento;
- Prescrição de hemodiálise contínua – Prismaflex® – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada 24 horas.
- Visita hospitalar nos dias que o paciente não realiza procedimento dialítico –R\$ 60,00 (sessenta reais)

2.3. Os pagamentos deverão ser realizados até o décimo dia útil de cada mês, devendo a **CONTRATADA** entregar o respectivo documento fiscal, após conferência da produção e aprovação pela **CONTRATANTE** do valor devido, referente a prestação efetivada no mês anterior.

2.4. Os pagamentos serão realizados através de créditos em conta corrente da **CONTRATADA**, ou por ela indicada;

2.5. Todos e quaisquer tributos, taxas ou contribuições a qualquer título que se enquadrem como obrigatoriedade prevista em lei vigente na



Handwritten mark resembling the letter 'R'.

Handwritten initials 'AB' and a circled mark.

Prestação de Serviços, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os valores dos serviços aqui pactuados serão suportados pela **CONTRATADA**, uma vez que nos valores, ora contratados, já estão embutidos os custos daqueles encargos.

2.6. Nos valores contratados não se contemplam custos operacionais para realização das sessões de Diálise que serão suportados direta e exclusivamente pela **CONTRATANTE**, cabendo os custos de deslocamento para os locais de atendimento ao **CONTRATADO**.

2.6. Os valores dos serviços poderão ser reajustados pelas partes após negociação prévia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA COMUNICAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços será de 03(três ) meses, tendo início no dia 19 de outubro de 2020 e será renovado automaticamente por igual (is) período(s) e sucessivamente se não houver disposição das partes em contrário.

3.2. Independente do prazo decorrido do presente contrato, antes inclusive do vencimento do mesmo, este poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante simples notificação por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, obriga-se a **CONTRATADA** a eficiente e satisfatória execução dos serviços ora contratados.

4.2. A **CONTRATADA** recolherá nas datas próprias, como única responsável, todos os encargos e obrigações de ordem civil, social, trabalhista, securitária e previdenciária inerentes ao profissional que estiver envolvido na prestação dos serviços objetos deste contrato, ou

Q M



Handwritten signature

destes serviços decorrentes, eximindo, por consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, ainda que subsidiariamente, exceto dos impostos já retidos na própria Nota Fiscal e que são de responsabilidade da **CONTRATANTE** efetuar o devido recolhimento.

4.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento do honorário e demais vantagens que seu prestador de serviço tenha direito e que sejam decorrentes de lei, convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, verbas rescisórias e todas as demais decorrentes da relação societária ou de emprego em vigor ou já extinta.

4.4. A **CONTRATADA** deverá acatar e respeitar os regulamentos e normas internas adotadas pela **CONTRATANTE**, notadamente no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, devendo a **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por perdas e danos por ela causados, tanto no que se refere ao objeto descrito na cláusula primeira, quanto ao trato com os empregados da **CONTRATANTE**.

4.5. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma, horários e dias previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

4.6. Após o término do contrato, ou mediante requisição da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os documentos originais e outros materiais que contenham, incorporem, resumam, discutam, revelem, ou sejam derivados de quaisquer informações confidenciais, seja em papel, em mídia eletrônica ou sob qualquer outra forma, assim como todos os demais arquivos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de seus clientes que estejam na posse da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fornecer dados que viabilizem a execução dos serviços, colocando à disposição da **CONTRATADA**, quando necessário, a infraestrutura



Handwritten signature and initials, including a large "A" and a signature that appears to be "S".

material necessária aos trabalhos, tais como: equipamentos, materiais médicos relacionados ao processo hemodiálise, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros correlatos a prestação dos serviços, bem como livre acesso às suas dependências. A utilização da infraestrutura fornecida pela **CONTRATANTE** será feita em estrita observância aos trabalhos contratados, ficando vedado, expressamente, quaisquer trabalhos estranhos ao objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

6.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços em caráter autônomo, não exclusivo, como empresa independente, não existindo entre os integrantes da **CONTRATADA** qualquer relação de emprego ou societário entre as partes.

6.2. O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mas sim em atos de mera liberalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Apenas e tão somente para facilitar a execução dos serviços, quer no tocante à obtenção de informações, quer na realização de reuniões com os prepostos ou diretores da **CONTRATANTE**, quer com relação à utilização dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá utilizar as instalações da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO PROFISSIONAL**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre objeto do presente instrumento, bem como, sobre qualquer informação que lhe for conferida para a execução dos serviços, ainda que encerrada a vigência do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, dar conhecimento a terceiros, direta ou indiretamente, de qualquer elemento ou informação sobre o seu objeto e teor, obrigando-se a não

2 AS



8



utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelas perdas e danos que vier a ocasionar.

### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer ao presente Instrumento Particular, somente poderá ser realizado por termos aditivos contratuais que a ele se integrarão e passarão a fazer parte integrante do principal e primitivo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. As partes acordam que em caso de rescisão, deverá ser feita comunicação à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena do pagamento de uma multa no valor da prestação do serviço mensal.

10.2. O ato da rescisão, mesmo que desmotivada, não representa de *per si* motivo ensejador para pagamento de qualquer indenização.

10.3. No caso de efetivada a rescisão, a **CONTRATADA** fará jus a todos os valores até então percebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, este contrato poderá ser considerado automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela parte inocente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Por insolvência, inabilitação financeira ou extinção de qualquer das partes;
- b) Pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros pela **CONTRATADA**, sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**;



c) Pelo não cumprimento das respectivas obrigações por qualquer uma das Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, com relação ao profissional que irá prestar o serviço médico e/ou ao pessoal que este vier a empregar direta ou indiretamente, para supostamente auxiliar na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as e os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra imposta pelo sistema jurídico, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a respeitar e fazer com que sejam respeitados por todos os regulamentos de ordem interna da **CONTRATANTE** e normas de segurança, os quais declara conhecer.

11.2. A prestação de serviços da **CONTRATADA** se dará dentro do horário comercial de funcionamento da **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer subordinação ou fiscalização de horário, não fazendo jus, em nenhuma hipótese a honorários em decorrência de extrapolação de jornada semanal ou mensal, a fim de cumprir o objeto desta avença.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE como o único competente para dirimir qualquer dúvida e/ou pendência que tenha origem na contratação ora ajustada ou de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento Particular, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Q

AD



8

AD

Olinda/PE, 19 de OUTUBRO de 2020.

CONTRATANTE:

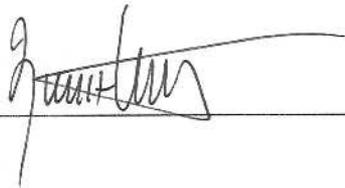


HOSPITAL DO TRICENTENARIO / BRITES DE ALBUQUERQUE  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO.

CONTRATADA: Avelina Maria Fernandes Brandão

**Avelina Maria Fernandes Brandão**  
**NEFROPEDIA CLÍNICA MEDICA LTDA ME**

Testemunha:



Nome: Dusan Kostic  
CPF N. 232.986.048-01

Testemunha: Isabel Brandão Correia

Nome: Isabel Brandão Correia  
CPF N. 043.673.684-59

